

Processo n.: @REC 18/01123338

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. @RLA 16/00398780 - Auditoria "in loco" relativa à acumulação ilícita de cargos públicos

Interessado: Willian Lofy

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 44/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000, interpostos contra o Acórdão n. 0461/2018 exarado no Processo n. @RLA 16/00398780;

2. Considerá-los procedentes, com efeitos infringentes, para anular os atos processuais praticados nos autos da @RLA 16/00398780 após a audiência do responsável, Sr. Wilian Lofy;

3. Determinar à Secretaria Geral a inclusão no Processo n. @RLA 16/00398780 dos documentos enviados em 23.01.2017 pelo Sr. Wilian Lofy ao email protocolo@tce.sc.gov.br em 23.01.2017, em cumprimento ao art. 15 da Resolução TC n. 126/2016;

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer DRR n. 081/2018*, ao Embargante.

Ata n.: 9/2019

Data da sessão n.: 20/02/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC